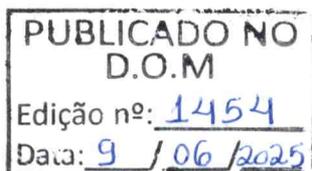




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.129, DE 9 DE JUNHO DE 2025



**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Combate ao Etarismo, a ser realizada na primeira semana de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate ao Etarismo tem como objetivo conscientizar a população sobre a discriminação etária, promovendo o respeito e a valorização da pessoa idosa, por meio de ações educativas, culturais e sociais.

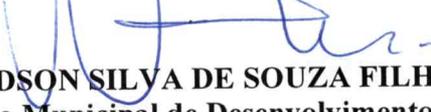
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

  
**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo